



**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ELIANE STANG HUNING**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ELIANE STANG HUNING**, sediada na Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora Sr. **ELIANE STANG HUNING**, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no Processo Administrativo nº 8826/2018, a empresa solicitou REAJUSTE devido aos aumentos sucessivos e sendo assim o aditivo deverá ser realizado para reajuste de valores a partir de 02 de outubro de 2018, do produto: **Gasolina**.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do produto abaixo especificado passa a ser o seguinte:


Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	4,09	4,43

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de outubro 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


ELIANE STANG HUNING
 DETENTORA DA ATA
 ELIANE STANG HUNING
 SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 724/2018 – Pregão Presencial Nº 165/2018.

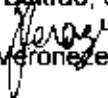
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel e etanol, para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 8826/2018, a empresa solicitou troca REAJUSTE do produto devido aos aumentos sucessivos do produto, sendo assim o aditivo deverá ser realizado para reajuste de valores a partir de 02 de outubro de 2018, do produto: **Gasolina**.

O valor do produto abaixo especificado passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	4,08	4,43

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

17.000.000000000000		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.000.040000002000		Manutenção do Departamento de Apoio Técnico Administrativo	
442 - 3.1.90.11.00.00	0,000	VENIMENTOS E VANTAGENS FINAS - PESSOAL CIVIL	20144,00
Total Redução:			321.970,58
Receita - 17.1.601.21.00.	0000000000000000		16.970,00
Total da Receita:			16.970,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2018.

MOISEIS BRANCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:437B6154

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 724/2018 – Pregão Presencial Nº 165/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel e etanol, para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 8826/2018, a empresa solicitou REAJUSTE do produto devido aos aumentos sucessivos e sendo assim o aditivo deverá ser realizado para reajuste de valores a partir de 02 de outubro de 2018, do produto: **Gasolina**.

O valor do produto abaixo especificado passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
01	1	1715	GLASOLINA COMUM M	SKHELL	Litro	4,09	4,43

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:931DD001

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ENGEPAV CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 449/2017 – Pregão nº 104/2016.

OBJETO: Prestação de serviços para execução do serviço com fornecimento de material, para recapeamento asfáltico com CBUQ em diversas vias do município.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Administração Municipal, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução, bem como, autorizou o aumento de meta física ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8866/2018.

O prazo fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 22 de dezembro de 2018, e ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

LOTE 01 – Recapeamento Asfáltico com CBUQ e Base de Mandante Soco							
Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
001	1	49755	Preparo, regularização e compactação do sub-leito - 100% L.S.	M2	940	1,45	1.363,00
001	2	49756	Transporte comercial base de mandante, serviço combinado, executado em via pavimentada - DMT 10 KM	M3XKM	2.250,00	1,06	2.392,50
001	3	49757	Base de mandante seco betão preenchido com brita graduada e = 25 cm compactado	M3	255,00	53,53	13.651,55
001	4	49758	Temp.75 de placa com jato de alta pressão de ar e água	M2	940,00	1,25	1.175,00
001	5	49759	Mesa-fio de concreto simples tipo SUP-03 (padrão DNIT)	M	117,50	33,92	3.985,00
001	6	49760	Impregnação de base com acetato diluído CM-30	M2	940,00	5,93	5.580,20
001	7	49761	Transporte comercial de CBUQ e camião basculante em via pavimentada DMT 10 KM	M2	1.175,00	0,70	822,50
001	8	49762	Pavimentação asfáltica com CBUQ, capa de rolamento, espessura nominal 50 cm compactada, base C DER/PR, executada com vibrador	T/CM	117,50	266,27	31.280,75
001	9	49763	Sinalização horizontal e limpa a base de mesmo serviço executado de mesma arteficial (pintura de fita adesiva pedestre)	M2	33,50	22,67	759,75
LOTE 02 – Recapeamento Aditivo com CBUQ e Pavimentação Asfáltica							
002	1	49764	Limpeza da placa com jato de alta pressão de ar e água	M2	2.475,00	1,59	3.937,75
002	2	49765	Pintura de base com emblema asfáltico RB-16	M2	24.750,00	1,67	41.332,50



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8826 / 2018

Requerente: **ELIANE STANG HUNING** CNPJ: **03.375.210/0001-52**

Contato: **ELIANE STANG HUNING**

Telefone: **3524-8319**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO PARA REAJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Setembro de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

exo: _____

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – PR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELIANE STANG HUNING, empresário individual, inscrita no CNPJ sob n. 03.375.210/0001-52, com sede e foro em Francisco Beltrão/PR, na Rua União da Vitória, 1635, Centro, CEP 85601-660, representada neste ato pela administradora Sra. Eliane Stang Huning, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos do item "15, 15.1 e 15.1.1" do Edital - Pregão Presencial n. 165/2018, em que restou vencedora no lote n. 001 – item 001 R\$ 4,09, tendo em vista, as oscilações mercadológicas do produto, requerer conforme segue:

- a) Item 001 - lote n. 001, **aumento** do valor unitário do produto de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavo), para R\$ 4,45 (quatro reais, e quarenta e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 19 de setembro de 2018.

ELIANE STANG HUNING
Administradora

Município de Francisco Beltrão
Prégão Presencial 165/2018

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 03.375.210/0001-52 **Fornecedor:** ELIANE STANG HUNING

Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 1635 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP 85601-000

Inscrição Estadual: 9019221609

E-mail: citybell@bol.com.br

Telefone: (46)32112000

Fax:

Telefone contador: (46)32112000

Contador: LUIZ CARLOS PEDRON

CPF: 911.686.009-87

RG: 5090420-2

Representante: ELIANE STANG HUNING

Endereço representante: UNIAO DA VITORIA 1635 - CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP 85601-660

Telefone representante:

E-mail representante:

Agência: 601 - CAIXA - FRANCISCO BELTRÃO/PR

Conta: 2810-1

Data de abertura:

Banco: 104 - CEF

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote:	001	GASOLINA COMUM	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Nº Item	001	GASOLINA COMUM	150.000,0	L	4,62	SHELL		4,09	613.500,00
PREÇO TOTAL DO LOTE:									613.500,00
PREÇO TOTAL DO LOTE:									0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE:									0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE:									0,00
TOTAL DA PROPOSTA:									613.500,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 10 dias



ELIANE STANG HUNING
CNPJ: 03.375.210/0001-52

000211

03

RECEBEMOS DE RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

000212

NF-e 04
No. 000054550
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1023530 - ELJANE STANG HUNING



RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570
VILA BELA
Guarapuava / PR
85020-430
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000094550
SÉRIE 1
Página 1/1

CONTROLE DO FISCO



4118 0533 4535 9801 2997 5500 1000 0545 5015 5599 2557

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141180140062639 18.08.2018 08:57:26

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4010183019 INSC. EST. SUBST. TRB.: CNPJ: 33.453.598/0129-97 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41180833453598012997550010000545501555992557

DESTINATÁRIO/REMETENTE: NOME RAZÃO SOCIAL: ELJANE STANG HUNING CNPJ: 03.375.210/0001-52 DATA DA EMISSÃO: 18.08.2018
ENDEREÇO: R UNIAO DA VITORIA, 1635 BARRIO/DISTRITO: CENTRO CEP: 85601-660 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 18.08.2018
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO TELEFONE/FAX: 46999425885 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9019221609 HORA DE SAÍDA: 08:56:53

FATURA: CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS ST		VALOR TOTAL PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		56.897,10	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NF	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		56.897,10	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA		UF		CNPJ	
		ELJANE STANG HUNING		DESTINATÁRIO (PRÓPRIO)				8CG8869		PR		03.375.210/0001-52	
		ENDEREÇO		MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		RUA UNIAO DA VITORIA 1635		FRANCISCO BELTRAO						PR		9019221609	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO			
15000		3						11.244,831 KG				11.244,831 KG	

COD PROD	DESC DO PRODUTO/SERVICO	NCM/SH	CST	CPQP	UN	QTDE	VL UNIT.	VL TOTAL	Bc. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIP
22149801	GASOLINA TIPO C ORANEL Incl. Sistema Calif. Armazen. 187/2018 - Deriv. 0.74710 IA Aspecto e INCIDENCIA > 56.897,10	27101209 080	5055	L	15.000,000	3.7891400000	56.897,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSC. MUNICIPAL		VALOR SERVIÇOS		BASE CÁLCULO ISS		VALOR DO ISS	
								0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informações do Fisco: Lacres(s): 43291 / 43292 / 43293 / 75953 / 75954 / 75975 / 75974 / 75935 / 75936 / 75937 / 75938 / 75939 / 75931 / 75932 / 75933 / 75940 / 75951 / 75952 Envelope(s): 17495394 / 17495399 ICMS refeito conforme artigo 29 do Anexo X do Decreto 6.090/12 RICMS/PR carga conf. Parag 2, Claus 18a de Conv 110/07. Produto: 22149801 / Bc. ICMS OR: 63.300,89 / ICMS OR: 18.359,58 / P.C. ICMS DR: 63.300,89 / ICMS DR: 18.359,58 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LAÇRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONFORME REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO. *SOLICITE FISCOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 02/07/1998. * ALTERADO 17/12/2015 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado :-V 6H AS 23:59H DOC FURNECIMENTO : 8026711873 / Frete Pagável diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carreta: BCG8869 GRUPO DE EMBALAGEM IT Anexo boletim conf. port. ANP 15/99. VIA TRANSPORTE : ROLUVIÁRIO FOR CONTIDO : 12 TRANSPORTE : 1007312409 QUANTIDADE : 18 NUM. FISCOS : 0001023530 FATURAMENTO : 0924416235 NUM DOCUMENTO : 0037142956 Fatura: 54550/01 R\$ 56897,10 20.08.2018 / Placa Veículo: BCG8869 Placa Caval: BCE8669 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 18.487,30 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

000213

NF-e 05
No. 000055069
Série 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1023530 - ELIANE STANG HUNING



RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
RUA SALVADOR SCHNEIDER 2570
VILA BELA
Guarapuava / PR
85020-430
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000055069
SERIE 1
Página 1/1

CONTROLE DO FISCO



4118 0933 4535 9801 2997 5500 1000 0560 6910 8297 3386

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4010183010 INSC. EST. SUBST. TRIB.: CNPJ: 33.453.598/0129-97 CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE: 41180933453598012997550010000550691092973386 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141180158214409 17.09.2018 08:18:13

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL: ELIANE STANG HUNING CNPJ: 03.375.210/0001-52 DATA DA EMISSÃO: 17.09.2018
ENDEREÇO: RUA UNIAO DA VITORIA, 1635 BARRIO/DISTRITO: CENTRO CEP: 85601-660 DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 17.09.2018
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO TELEFONE/FAX: 46999425885 UF: PR INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9019221609 HORA DE SAÍDA: 08:13:28

FATURA
TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	32.961,04
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF: 32.961,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: ELIANE STANG HUNING	FRETE POR CONTA: 4 - DESTINATÁRIO (PROPRIO)	CÓDIGO ANTT: BCG8869	UF: PR	CNPJ: 03.375.210/0001-52
ENDEREÇO: RUA UNIAO DA VITORIA 1635	MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO	UF: PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9019221609	
QUANTIDADE: 8000	ESPECIE: MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO: 5.982,541 KG	PESO LÍQUIDO: 5.982,541 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD E	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALICMS	ALIPR
22149801	GASOLINA TIPO C GRANEL Nº Sistema Conformidade (30214/2018 / Data: 0.74400 / Aspecto: e Car. UMRDO E SENTO CL M M → 32.961,04	27101259 050 5655	0	5001	L	8.000,000	4,1201300000	32.961,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
			0,00
			0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Informações do Fisco: Lacre(s): 79205 / 79206 / 79207 / 79193 / 79194 / 79195 / 79208 / 79209 / 79210 / 79202 / 79203 / 79204 / 79196 / 79200 / 79201 / 79196 / 79197 / 79198 Envelope(s): 17496126 ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga cont. Parag.2, Claus 18a do Conv 110/07.
Produto: 22149801 / BC ICMS OR: 33.976,14 / ICMS OR: 9.853,08 / BC ICMS DE: 33.976,14 / ICMS DE: 9.853,08 /
Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE (CONP REGULAMENTO APLICAVEL OU ACORDADO). *SOLICITE FISPOS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998.* ALTISSADO 17/12/2015 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERICIOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sábado -V 6H AS 23:59H LOC.FORNECIMENTO : 8026947823 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: BCG8869 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 197/99. VIA TRANSPORTE - RODVIARIO FOB CODIGO -12 TRANSPORTE :1007394981 QUANTIDADE :18 NUM.FREGUES :0001023530 SATURAMENTO : 0924612103 NUM DOCUMENTO : 0037434576 Fatura: 55069/01 R\$ 32961,04 18.09.2018 / Placa Veículo: BCG8869 Placa Caval: BCG8869 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 9.860,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

**REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol,
diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da
Municipalidade**

VIGÊNCIA: 31/08/2018 A 26/02/2019

DETENTOR DA ATA:

ELIANE STANG HUNING

CNPJ nº: 03.375.210/0001-52

FONE: 3524-8319

RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 724/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018 - Processo nº 654/2018

Aos trinta e um dias de agosto de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 165/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELIANE STANG HUNING, sediada na RUA UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.375.210/0001-52, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ELIANE STANG HUNING, portadora do RG nº 50904202 e do CPF nº 911.686.009-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de gasolina comum para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	1715	GASOLINA COMUM	SHELL	Litro	150.000,00	4,09

Valor total da Ata R\$ 613.500,00 (seiscentos e treze mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



3.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

3.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

3.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

3.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

3.6. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.2. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.3. Os combustíveis objeto desta ATA deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.3. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá a **Sra. ELIANE STANG HUNING** portadora do R.G. nº 50904202 e inscrita no CPF/MF sob nº 911.686.009-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas

5.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a **servidora responsável pelo Frotas – Eliza Mayra Thomazoni, Fone (46) 3520-2102**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO



6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá a conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA informada pela mesma.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. Número do item e descrição do produto:
A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ATA ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.30.01.01	000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.30.01.02	000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011	3.3.90.30.01.03	000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000



3290	07.005	13.392.1301.2.054	000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	000
5210	09.002	20.606.2001.2.078	000
5510	11.001	15.452.1501.2.081	000
5850	11.003	06.182.1503.2.086	000
6160	12.002	18.542.1801.2.091	000
6260	13.001	04.121.0402.2.092	000
6500	13.003	15.125.1502.2.095	509
6570	13.004	06.182.0402.2.096	000
6740	14.001	27.812.2701.2.097	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da detentora da ata em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

11.1.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 165/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 165/2018**

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. ELIANE STANG HUNING**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

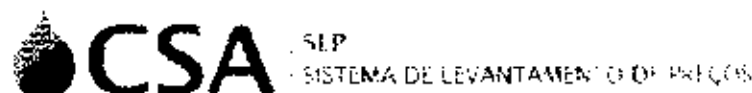
CONTRATANTE

ELIANE STANG
HUNING
DETENTORA DA ATA
ELIANE STANG HUNING
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Você está em » [Semanal - Resumo I](#) » Estado »

Síntese dos Preços Praticados - BRASIL

Resumo I - Gasolina RS/l

Período : de 09/09/2018 a 15/09/2018

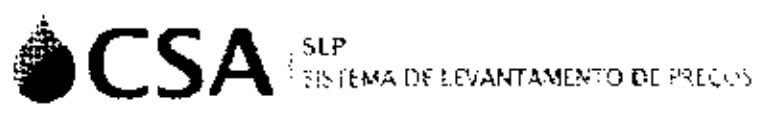
DADOS ESTADO

estado	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Acre</u>	39	5,129	0,298	4,860	5,759	0,734	4,395	0,109	4,180	4,560
<u>Alagoas</u>	56	4,779	0,146	4,479	5,218	0,457	4,322	0,109	3,997	4,486
<u>Amapá</u>	29	4,198	0,148	4,090	4,580	0,210	3,988	0,018	3,969	4,022
<u>Amazonas</u>	71	4,704	0,194	4,350	5,250	0,581	4,123	0,196	3,600	4,211
<u>Bahia</u>	330	4,807	0,201	4,210	5,399	0,615	4,192	0,114	3,942	4,598
<u>Ceará</u>	217	4,677	0,119	4,490	4,990	0,594	4,083	0,075	3,897	4,240
<u>Distrito Federal</u>	47	4,752	0,094	4,579	5,089	0,480	4,272	0,082	4,042	4,364
<u>Espírito Santo</u>	117	4,676	0,148	4,450	5,040	0,394	4,282	0,071	4,115	4,447
<u>Goiás</u>	231	4,862	0,126	4,320	5,160	0,494	4,368	0,078	4,153	4,520
<u>Maranhão</u>	120	4,388	0,215	4,080	4,999	0,471	3,917	0,143	3,787	4,240
<u>Mato Grosso</u>	157	4,752	0,171	4,487	5,130	0,511	4,241	0,146	3,860	4,516
<u>Mato Grosso do Sul</u>	89	4,368	0,195	4,099	4,820	0,276	4,092	0,101	3,940	4,340
<u>Minas Gerais</u>	580	4,914	0,130	4,499	5,589	0,376	4,538	0,106	4,193	4,739
<u>Para</u>	114	4,724	0,282	4,250	5,250	0,399	4,325	0,098	4,163	4,620
<u>Paraíba</u>	63	4,479	0,196	4,099	4,870	0,360	4,119	0,119	3,894	4,338
<u>Paraná</u>	363	4,482	0,169	4,170	4,970	0,368	4,114	0,100	3,750	4,409
<u>Pernambuco</u>	190	4,441	0,238	4,099	5,139	0,307	4,134	0,108	3,919	4,415
<u>Piauí</u>	65	4,646	0,134	4,499	5,000	0,276	4,370	0,054	4,255	4,431
<u>Rio de Janeiro</u>	418	4,999	0,185	4,499	5,790	0,424	4,575	0,170	4,100	4,917
<u>Rio Grande do Norte</u>	63	4,694	0,036	4,590	4,750	0,476	4,218	0,100	4,028	4,325
<u>Rio Grande do Sul</u>	362	4,787	0,186	4,430	5,349	0,435	4,352	0,091	4,085	4,634
<u>Rondônia</u>	71	4,719	0,131	4,399	5,070	0,542	4,177	0,103	4,064	4,353
<u>Roraima</u>	13	4,378	0,019	4,350	4,400	0,435	3,943	0,122	3,781	4,132
<u>Santa Catarina</u>	250	4,288	0,139	3,979	4,699	0,345	3,943	0,083	3,654	4,207
<u>São Paulo</u>	1641	4,409	0,174	3,899	5,099	0,417	3,992	0,120	3,540	4,395
<u>Sergipe</u>	37	4,725	0,150	4,390	4,899	0,426	4,299	0,051	4,170	4,359
<u>Tocantins</u>	46	4,918	0,243	4,350	6,290	0,559	4,359	0,079	4,197	4,520

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).

Data de Emissão : 20/09/2018



Você está em » [Semanal - Resumo I](#) » [Estado](#) » [Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período : de 09/09/2018 a 15/09/2018		DADOS MUNICÍPIO					Preço Distribuidora			
município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média				
Apucarana	14	4,762	0,066	4,650	4,890	0,632	4,130	0,240	3,960	4,300
Arapongas	9	4,600	0,123	4,460	4,790	0,540	4,060	0,068	4,000	4,191
Araucaria	8	4,442	0,071	4,389	4,590	0,368	4,074	0,075	4,021	4,127
Assis	8	4,591	0,102	4,390	4,690	0,367	4,224	0,262	4,039	4,409
Chateaubriand										
Cambe	10	4,430	0,065	4,290	4,499	0,305	4,125	0,019	4,100	4,145
Campo Largo	6	4,445	0,050	4,390	4,490	0,475	3,970	0,000	3,970	3,970
Campo Mourão	13	4,415	0,155	4,190	4,690	0,442	3,974	0,073	3,883	4,060
Cascavel	16	4,709	0,079	4,580	4,799	0,639	4,070	0,021	4,055	4,085
Castro	6	4,643	0,149	4,480	4,820	0,486	4,157	0,102	4,070	4,270
Cianorte	11	4,761	0,115	4,590	4,970	0,509	4,252	0,032	4,220	4,283
Colombo	17	4,417	0,051	4,349	4,499	0,290	4,126	0,064	4,020	4,220
Cornelio Procopio	6	4,697	0,079	4,590	4,790	0,552	4,145	0,000	4,145	4,145
Curitiba	54	4,361	0,079	4,179	4,599	0,246	4,115	0,042	4,020	4,197
Foz de Iguaçu	15	4,716	0,038	4,690	4,799	0,522	4,195	0,040	4,113	4,233
Francisco Beltrão	8	4,648	0,131	4,530	4,890	0,738	3,910	0,000	3,910	3,910
Guarapuava	13	4,482	0,073	4,390	4,630	0,390	4,092	0,000	4,092	4,092
Londrina	19	4,546	0,123	4,350	4,790	0,348	4,198	0,080	4,078	4,286
Marcelhal										
Candido Rondon	5	4,686	0,080	4,590	4,790	-	-	-	-	-
Maringá	17	4,668	0,076	4,590	4,890	0,538	4,129	0,080	3,997	4,253
Paranaguá	9	4,575	0,081	4,419	4,690	0,412	4,164	0,082	4,050	4,245
Paranavai	6	4,520	0,155	4,359	4,690	0,356	4,164	0,000	4,164	4,164
Pato Branco	8	4,671	0,105	4,490	4,790	0,621	4,050	0,000	4,050	4,050
Pinhais	10	4,316	0,085	4,170	4,500	0,405	3,911	0,227	3,750	4,071
Ponta Grossa	15	4,685	0,089	4,420	4,790	0,501	4,184	0,047	4,150	4,217
Santo Antônio da Platina	8	4,553	0,058	4,480	4,599	0,653	3,900	0,000	3,900	3,900
São José dos Pinhais	16	4,336	0,071	4,199	4,409	0,210	4,126	0,010	4,119	4,133
Toledo	15	4,599	0,081	4,530	4,840	0,414	4,185	0,108	4,040	4,400
Umuarama	13	4,701	0,078	4,590	4,820	0,542	4,159	0,063	4,099	4,247
União da Vitória	8	4,483	0,184	4,230	4,710	0,642	3,840	0,000	3,840	3,840



Você está em » [Semanal - Resumo 1](#) » [Estado](#) » [Município](#) » [Posto](#) »

Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO

Resumo 1 - Gasolina RS4

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : de 09/09/2018 a 15/09/2018

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Stopetroleo S.a. - Comercio de Derivados de Petroleo	Rua Antonina, 277	Centro	BRANCA	4,530	-	-	-	12/09/2018
Centro Automotivo Delta Ltda	Avenida Julio Assis Cavalheiro, 58	Centro	STANG	4,540	3,910	CIF	-	12/09/2018
Stang & Stang Ltda	Rua Porto Alegre, 316	Centro	STANG	4,540	-	-	-	12/09/2018
Correia Comércio de Combustiveis Ltda.	Rodovia Pr-483, S/n Km 11,3 Cx. Postal 39	Marreacas	BRANCA	4,550	-	-	-	12/09/2018
Marco A. Dinon & Cia Ltda	Rua Curitiba, 2080	Centro	RODOIL	4,690	-	-	-	12/09/2018
Bell Center Auto Posto Ltda.	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 797	Centro	RODOIL	4,690	-	-	-	12/09/2018
Comercio de Combustiveis Toscan Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 2200	Industrial	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4,750	-	-	-	12/09/2018
Bruno Luis Thomazoni - Epp	Avenida Porto Alegre, 1275	Alvorada	RAIZEN	4,890	-	-	-	12/09/2018

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	4,648
DESVIO PADRÃO	0,131
VALOR MÍNIMO	4,530

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03375210/0001-52
Razão Social: ELIANE STANG HUNING
Endereço: RUA UNIAO DA VITORIA 1635 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090308290783614287

Informação obtida em 20/09/2018, às 13:52:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.375.210/0001-52

Certidão nº: 158692212/2018

Expedição: 20/09/2018, às 13:52:19

Validade: 18/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIANE STANG HUNING (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.375.210/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIANE STANG HUNING
CNPJ: 03.375.210/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:03:59 do dia 13/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2019.

Código de controle da certidão: **1B91.3D52.FF7C.1C57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 1023/2018

PROCESSO N.º : 8826/2018
REQUERENTE : ELIANE STANG HUNING
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 20 de setembro de 2018, referente à Ata de Registro de Preços nº 724/2018, decorrente do Pregão n.º 165/2018, formulado por ELIANE STANG HUNING, no seguinte item:

- a) Gasolina Comum: pretende a sua alteração aumentando de R\$ 4,09 para R\$ 4,45;

Anexou Notas Fiscais (fls. 03/05), cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 06/12), Pesquisas na ANP (fls. 13/15) e Certidões Negativas (fls. 16/18).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 595.

² Idem.



Uso 227

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.³

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.⁴

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁵

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos no-

³ Idem.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 397.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



vos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁶ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁷

Em síntese: a) correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; b) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, c) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a Requerente busca a revisão ou recomposição do preço do produto registrado, aumentando o da gasolina comum.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁸; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁹).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁸ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"



Voto - 228

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.¹⁰

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹¹ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos.

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹²

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalararam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹³ (g.n.)

Voltando-se para a aferição da recomposição de preços, em princípio, seguindo a fórmula de Marçal JUSTEN FILHO apontada anteriormente, aplicar-se-ia, como método, os critérios a serem utilizados para reajustar um contrato. Ou seja, utilizar-se-ia, de acordo com a prescrição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, "(...) fórmula ou sistema preestabelecido (ausente no contrato em discussão), atrelados a índices do custo dos insumos publicados com base em dados oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas."¹⁴

Não se desconhece que o Governo Federal autorizou aumento dos combustíveis. Além disso, para comprovar suas alegações, a contratada anexou aos autos Notas Fiscais, emitidas em data anterior e posterior ao aumento (fls. 04/05), comprovando de forma inequívoca que a Requerente passou a comprar gasolina comum a preço superior ao que comprava anteriormente, evidenciando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Ressalta-se que os valores de aumento da gasolina comum solicitados pela Requerente mostram-se inferiores à média de preço de mercado estabelecida pela tabela oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo na recente data de 15/09/18 (vide fl. 14). Assim, considera-se o aumento pretendido como adequados aos parâmetros praticados na região de Francisco Beltrão.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro a Ata de Registro de Preços n.º 724/2018 decorrente do Pregão n.º 165/2018, formulado por ELIANE STANG HUNING no item:

- b) Gasolina Comum: com preço aumentado de R\$ 4,09 para R\$ 4,45.

¹³ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹⁵ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁶

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de setembro de 2018.

Camila Slongo
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000230

DESPACHO N.º 431/2018

PROCESSO N.º : 8826/2018
REQUERENTE : ELIANE STANG HUNING
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 724/2018 – PREGÃO N.º 165/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE ÓLEO DIESEL E ETANOL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando o teor dos documentos carreados, bem como o compromisso de inclusão da majoração ocorrida nesta data, bem como o valor registrado pelo segundo colocado, DEFIRO o pedido de reequilíbrio da gasolina, reformando o despacho 428/2018, para o valor de R\$ 4,43, a partir desta data.

Realize-se nova cotação de preços após 30 (trinta) dias da lavratura do Termo para fins de conferência acerca da manutenção do preço.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ

ELIANE STANG HUNING, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 03.375.210/0001-52, (46) 3524-8319, endereço à Rua UNIAO DA VITORIA, 1635 - CEP: 85604040 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, vem, à presença de Vossa Senhoria, informar que apesar de novo aumento da Gasolina na data de hoje, 02/10/2018, caso seja concedido integralmente o reequilíbrio requerido no processo administrativo 8826/2018 de 20 de setembro de 2018, concordaremos com o valor, não pleiteando novo reequilíbrio com base no aumento de R\$ 0,06 (seis centavos) por litro ocorrido nesta data, conforme documento em anexo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



ELIANE STANG HUNING
03.375.210/0001-52



 0001023530 ELIANE STANG HUNING

Preço para entrega (CIF)

 GASOLINA TIPO C GRANEL	Litro R\$ 4,19826
 SHELL V-POWER GASOLINA ADITIVADA	Litro R\$ 4,29826
 ÓLEO DIESEL B S10'	Litro R\$ 3,32741
 OLEO DIESEL B S500'	Litro R\$ 3,25498
 ETANOL HIDRATADO COMUM GRANEL'	Litro R\$ 2,70750
 SHELL V-POWER ETANOL ADITIVADO	Litro R\$ 2,76748